



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 070, de 30 de Setembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais encaminha o Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Poder Executivo:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Oriximiná para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 406.985.000,00** (quatrocentos e seis milhões novecentos e oitenta e cinco mil reais), desdobrada em orçamento fiscal e da seguridade social

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ R\$ 406.985.000,00** (quatrocentos e seis milhões novecentos e oitenta e cinco mil reais)

Art.4º. A despesa fixada, definida a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada em volume anexo, o qual é parte integrante desta Lei, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Oriximiná

Gabinete do Prefeito

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 05. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos adicionais suplementares dotações orçamentárias até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do total de receitas previstas para o exercício de 2026, adotando como fonte de recursos os definidos no § 1º, do artigo 43, da lei 4.320/64.

Art. 06. Ficam excluído do limite estabelecido no art. 05, I, desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I. abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II. destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes aos serviços da dívida pública, obrigações tributárias e dívidas por contratos;

III. destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV. remanejamento de recursos dentro do mesmo programa/ação

V. destinados à conta de recursos vinculados, bem como as Despesas com Pessoal, dos Profissionais da Saúde e Profissionais vinculados a Educação Básica.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

Art. 07. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da lei 4.320/64, terão que ser solicitados ao Poder Executivo por meio de Ofício.

Art. 08. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos em dotações já fixadas na Lei Orçamentária Anual, sempre que se verificar a inexistência ou a insuficiência de disponibilidade financeira na fonte originalmente prevista.

§ 1º. A inclusão da nova fonte de recursos não importará em alteração do valor total da dotação aprovada, servindo apenas para viabilizar a execução da despesa já autorizada.

§ 2º. Nos casos em que a execução da despesa não puder ser realizada com a fonte de recurso inicialmente consignada, o pagamento poderá ser efetuado mediante utilização de outra fonte de recurso que disponha de disponibilidade financeira suficiente, devendo o ajuste ser devidamente registrado no sistema contábil e orçamentário, observada a legislação aplicável.

§ 3º. Esta autorização não afasta a observância das vinculações constitucionais e legais das receitas, devendo o Executivo assegurar que as despesas custeadas com as novas fontes respeitem a destinação específica dos recursos.


Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partirde 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Oriximiná, 30 de Setembro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital por
DA JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508 FONSECA:01737265508
Dados: 2025.09.30 11:47:10
-03'00'
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Leta-se o
No expediente da Sessão de Hoje
Em, _____ / _____ / _____
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____ / _____ / _____
1º SECRETÁRIO